



LEI COMPLEMENTAR Nº 228

de 28 de junho de 2022

Dispõe sobre a regularização de aforamento de bens imóveis urbanos de domínio do Município de Jardim/MS e dá outras providências.

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a quem solicitar, a remição do foro aos terrenos urbanos de domínio do Município de Jardim/MS, submetidos ao regime de aforamento (enfitêutico), constituído até o início de vigência do Código Civil brasileiro de 2002 (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e a consolidação do domínio pleno com o foreiro, mediante o pagamento de resgate em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do terreno, sem benfeitorias, constante em pauta municipal.

§ 1º - A remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro a que se refere este artigo poderão ser efetuadas desde que atendidas

as seguintes condições:

I - Manifestação por escrito de interesse na remição do aforamento, conforme formulário oficial, formalizado através de Processo Administrativo a ser processado pelo Departamento de Tributação e Cadastro Municipal ou congênere;

II - Pagamento à vista do resgate;

III - Apresentação de certidões negativas dos impostos, taxas e ônus reais que gravarem o imóvel;

IV - Comprovação de inexistência de débitos do requerente para com esta Fazenda Pública Municipal, comprovado por certidão negativa tributária expedida pelo setor competente.

§ 2º - Outras condições para a remição do foro dos imóveis submetidos ao regime enfitêutico a que se refere este artigo poderão ser estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Departamento de Patrimônio ou órgão congênere verificará a regularidade cadastral dos imóveis a serem alienados e procederá aos ajustes eventualmente necessários durante o processo de alienação.

§ 4º - Sobre o resgate da enfiteuse incidirá Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em condições e percentuais estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§ 5º - O foreiro que não optar pela aquisição dos imóveis tratados neste artigo continuará submetido ao regime enfiteutico.

§ 6º - Efetuado o resgate e preenchidas as demais exigências, o Diretor do Departamento de Tributação e Cadastro Municipal ou outro servidor designado expedirá certificado de Remição e Resgate, conforme modelo constante no Anexo I desta lei, servindo como documento hábil para averbação no Registro de Imóveis.

§ 7º - O foreiro responderá por todas as custas, emolumentos e demais despesas cartorárias em razão da transmissão do domínio direto do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

CERTIFICADO DE REMIÇÃO E RESGATE

Excelentíssimo Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca de

Jardim/MS

Requerimento n° ____ de __ de _____ de 20__

Aforante:

Nacionalidade: _____ **Estado Civil:**

Profissão: _____ **CPF N°**

RG N° _____ **Órgão Expedidor:**

Endereço:

*O Diretor do Departamento de Tributação e Cadastro do Município de Jardim/MS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Complementar 228/2022 de 28 de junho de 2022, **CERTIFICA** que na forma do requerimento anexo, conferiu ao contribuinte mencionado acima, o **RESGATE DO AFORAMENTO** incidente sobre o imóvel abaixo descrito em doação não onerosa, **concedendo-lhe plena propriedade do terreno objeto de enfiteuse, para fins de registro imobiliário***

Localização do imóvel
Endereço:
Jardim/MS – CEP: 79.240-000
DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES
Área total:
Matrícula Imobiliária:
CRI de Jardim/MS:
Inscrição no Cadastro do Contribuinte do IPTU – BIC N°:
Aforamento concedido pela Lei Municipal n°.

Jardim-MS, 28 de junho de 2022.

*Diretor do Departamento de Tributação e CadastroMunicípio
de Jardim/MS*

Lei Complementar N° 228/2022 - 28 de junho de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em